



Convênio nº. 001/2020 – FMS

**CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL
INFANTIL PALMIRA SALES.**

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI-PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 65, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.635.856/0001-10, representado neste ato pelo sua gestora, Secretária de Saúde, a Sr^a. **Jaisorany Jessika Dias Justino**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº25 – centro – Jucati-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº 8.113.343 – SDS/PE e CPF nº 063.850.194-62, e de outro lado, o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02, com sede à Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista, Garanhuns/PE, neste ato representado pela sua representante legal, a Irmã **Cosma Maria de Jesus**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do CPF/MF n.º 540.938.483-00 e RG nº 10.929.024 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem como objeto o repasse financeiro a uma Unidade Filantrópica sem fins lucrativos para a execução de serviços médicos ambulatoriais especializados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do município de Jucati-PE, visando a prestação de serviços de Saúde aos usuários do SUS no âmbito dos serviços especializados de média complexidade e de saúde mental a fim de dar continuidade e manutenção aos serviços ora citados, bem como realizar implementações dos mesmos, conforme instrumentos de planejamento tais como: Plano Municipal de Saúde, Plano Operativo Anual e Programação Anual de Saúde.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1 O **VALOR ESTIMADO MENSAL** para os serviços abaixo citados é de **R\$ 45.897,59 (Quarenta e Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme necessidades da continuidade dos serviços ora executados e ofertados pela Secretaria de Saúde.





3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

| Profissional | CBO | Quantidade | Local de Trabalho |
|------------------------|--------|------------|---------------------------|
| Médico Ginecologista | 225250 | 01 | Centro de Saúde Municipal |
| Médico Ortopedista | 225270 | 01 | Centro de Saúde Municipal |
| Médico Cirurgião Geral | 225225 | 02 | Centro de Saúde Municipal |
| Médico Clínico | 225125 | 01 | |
| Médico Psiquiatra | 225133 | 01 | CAPS Municipal |
| Médico Radiologista | 225320 | 01 | Centro de Saúde Municipal |
| TOTAL | - | 07 | |

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A entidade conveniada durante a execução do objeto desta solicitação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 Realizar todos os serviços relacionados nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou em decorrência da ampliação de novos serviços e em conformidade com o Plano Municipal de Saúde e suas programações anuais.

4.1.2 Realizar os serviços através de profissionais da CONVENIADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns ou dependências da Conveniada, conforme as necessidades desta Secretaria.

4.1.3 Responsabilizar-se tecnicamente pelo atendimento médico hospitalar e condução dos pacientes quando o atendimento for realizado nas dependências da CONVENIENTE.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessários à execução do serviço, sendo os custos referentes as reclamações trabalhistas proveniente do pessoal contratado pela CONVENIADA para a execução dos serviços mencionados na Cláusula 1.0 deste instrumento, repassados imediatamente para a CONVENIENTE.

4.1.5 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes assistidos, quando decorrentes de conduta médica.

4.1.6 O profissional da entidade conveniada deverá:





4.1.6.1 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.1.6.2 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.2 SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

4.2.1 Executar os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes.

4.2.2 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste convênio.

4.2.3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.2.4 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2.5 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do convênio.

4.2.6 Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Jucati-PE, através do Fundo Municipal de Saúde.

4.2.7 Comunicar ao Conveniente qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

5.2 Caberá ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde o gerenciamento dos serviços mediante recebimento da frequência de atendimento dos profissionais, apresentação do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) por meio magnético e do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do profissional executante e/ou da empresa contratada.

5.3 Caberá ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, se necessário, ceder funcionários do quadro de recursos humanos através de portaria específica

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO





6.1 A vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Processo Licitatório são provenientes do Orçamento Geral do Município de Jucati-PE, através do Fundo Municipal de Saúde no exercício 2018, nas seguintes classificações orçamentárias:

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 02.04 - Secretária de Saúde |
| Unidade orçamentária: | 4 - Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 - Saúde |
| Sub-função | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1004 - Média e Alta Complexidade |
| Elemento: | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ação: | 2275 - Manutenção das Atividades do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial |
| Recurso: | 300.001 - Recursos Transferidos do SUS |

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 02.04 - Secretária de Saúde |
| Unidade orçamentária: | 4 - Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 - Saúde |
| Sub-função | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1004 - Média e Alta Complexidade |
| Elemento: | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ação: | 2275 - Manutenção das Atividades do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial |
| Recurso: | 310.001 - Recursos Próprios |
| Órgão: | 02.04 - Secretária de Saúde |





| | |
|-----------------------|--|
| Unidade orçamentária: | 4 - Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 - Saúde |
| Sub-função | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1004 - Média e Alta Complexidade |
| Elemento: | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ação: | 2278 - Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC |
| Recurso: | 300.001 - Recursos Transferidos do SUS |

| | |
|-----------------------|--|
| Órgão: | 02.04 - Secretária de Saúde |
| Unidade orçamentária: | 4 - Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 - Saúde |
| Sub-função | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1004 - Média e Alta Complexidade |
| Elemento: | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ação: | 2278 - Manutenção dos Serviços de Saúde / MAC |
| Recurso: | 310.001 - Recursos Próprios |

| | |
|-----------------------|--|
| Órgão: | 02.04 - Secretária de Saúde |
| Unidade orçamentária: | 4 - Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 - Saúde |
| Sub-função | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1004 - Média e Alta Complexidade |
| Elemento: | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ação: | 2280 - Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica |
| Recurso: | 310.001 - Recursos Próprios |

| | |
|-----------------------|--|
| Órgão: | 02.04 - Secretária de Saúde |
| Unidade orçamentária: | 4 - Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 - Saúde |
| Sub-função | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 1004 - Programa Atenção Média Complexidade. |
| Elemento: | 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Ação: | 2280 - Manutenção dos Serviços de Residência Terapêutica |
| Recurso: | 300.001 - Recursos Transferidos do SUS |

9.0 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO





9.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com as necessidades da continuidade dos serviços ora executados e ofertados pela Secretaria de Saúde, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por procedimento / carga horária comprovada conforme item 5.2.

9.2 Os valores constantes no item 3.0 servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio que foi celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no Artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d.

9.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovantes citados no item 5.2.

9.4 Para o faturamento mensal dos procedimentos e carga horária, a empresa credenciada deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), juntamente com relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período.

9.5 Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência prevista no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo conveniado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA HABILITAÇÃO PARA O CONVÊNIO

11.1 Estando a entidade considerada apta para a celebração do CONVÊNIO, a mesma deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico financeira; documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista; declaração do cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONVENIENTE o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONVENIENTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.





15.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

15.4 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas a Conveniada, as seguintes sanções. Garantida a prévia defesa:

15.4.1 Advertência por escrito;

15.4.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jucati, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.4.3 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.5 Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 15.1 e 15.2 deste documento, a Conveniada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste documento, seguida de comunicação a toda Administração do fundo Municipal de Saúde de Jucati.

15.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade a Conveniada será assegurado a mesma o contraditório e a ampla defesa.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A Secretaria de Saúde deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

16.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

16.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem prestados;

16.4 Fica expressamente vedada à CONVENIADA, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

16.5 É expressamente vedada à CONVENIADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços;

16.6 A CONVENIADA fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do contratado e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado;





12.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.3 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Conveniada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e comprovados.

12.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.5 A CONVENIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 A conveniada é assegurada o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Fundo Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao conveniado as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1 Aplicar-se-á a conveniada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no instrumento contratual, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação dos prazos fixados no instrumento contratual, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jucati, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste documento, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do o objeto licitado.

15.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Conveniada, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.7 Fica assegurado o direito da CONVENIADA ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo CONVENENTE;

16.8 Caso o local de execução dos serviços prestados por parte da CONVENIADA, vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como a CONVENIADA, exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste ato;

16.9 **DA RESPONSABILIDADE JUDICIAL** – Se os colaboradores da CONVENENTE propuserem contra a CONVENIADA reclamação trabalhista, desde já a CONVENENTE se obriga a requerer em juízo a exclusão da CONVENIADA do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da CONVENIADA, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos reclamantes e autores, além dos acréscimos legais;

16.10 A tolerância de qualquer dos contratantes quanto a qualquer violação a dispositivos deste convênio será sempre entendida como mera liberalidade, não constituindo novação, não gerando portanto, qualquer direito oponível pelas Partes nem a perda da prerrogativa em exigir, de lado a lado, o pleno cumprimento das obrigações conveniadas avençadas e a reparação de qualquer dano.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Jupi-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jucati, 02 de Janeiro de 2020.

Jaisorany Jessika Dias Justino

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 10.635.804/0001-10
Jaisorany Jessika Dias Justino
Secretária Municipal de Saúde
Port. 05/2020– GP
CONVENENTE



R. Rui Barbosa, n.180
Jucati-PE, CEP: 55398-000



CNPJ: 10.635.804/0001-10



(87) 3779.8103 / 3779.8221
Ramal 209





Irmã Cosma Maria de Jesus

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES

CNPJ sob o nº 10.241.503/0001-02

Irmã Cosma Maria de Jesus

CPF: 540.938.483-00

CONVENIADA

